

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público de profissionais para atender aos programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Oficinas Terapêuticas e para suprir a necessidade do Quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

JARBAS DA SILVA MARTINI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Acompanhante Terapêutico - CAPS	4	40 h/s	R\$ 1.288,34
Assistente Social - CAPS	1	40 h/s	R\$ 2.564,12
Cozinheiro - CAPS	2	40 h/s	R\$ 591,74
Educador Físico - CAPS	1	20 h/s	R\$ 1.800,00
Médico - CAPS	2	20 h/s	R\$ 7.220,00
Oficineiro - CAPS	2	20 h/s	R\$ 1.100,00
Psicólogo - CAPS	2	20 h/s	R\$ 1.972,37
Terapeuta Ocupacional - CAPS	1	20 h/s	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados para a função de Cozinheiro – CAPS, será complementada para atender à previsão constante do inciso VII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado ao atendimento da Estratégia Saúde da Família – ESF:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Enfermeiro - ESF	1	40 h/s	R\$ 4.100,00
Médico Clínico Geral - ESF	5	20 h/s	R\$ 7.220,00

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Educador Físico - NASF	1	20 h/s	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta - NASF	1	20 h/s	R\$ 1.972,37
Fonoaudiólogo - NASF	1	20 h/s	R\$ 1.972,37
Psicólogo - NASF	1	20 h/s	R\$ 1.972,37
Médico Pediatra - NASF	1	20 h/s	R\$ 7.220,00
Médico Gineco/Obstetra - NASF	1	20 h/s	R\$ 7.220,00
Nutricionista - NASF	1	20 h/s	R\$ 1.800,00

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir descrito, destinado ao atendimento das Oficinas Terapêuticas:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Arteterapeuta	1	40 h/s	R\$ 2.564,12

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado ao quadro geral de servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Agente de Combate a Endemias	7	40 h/s	R\$ 804,23
Auxiliar em Saúde Bucal	4	40 h/s	R\$ 1.183,42
Técnico em Enfermagem	4	40 h/s	R\$ 1.775,18
Enfermeiro	1	40 h/s	R\$ 2.564,12
Nutricionista	1	40 h/s	R\$ 2.564,12
Fonoaudiólogo	1	20 h/s	R\$ 1.972,37
Médico Clínico Geral	2	20 h/s	R\$ 5.857,16
Médico Clínico Geral	2	40 h/s	R\$ 11.714,32
Médico Gineco/Obstetra	1	20 h/s	R\$ 5.857,16
Médico Traumatologista	1	20 h/s	R\$ 5.857,16

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados para a função de Agente de Combate a Endemias, será complementada para atender à previsão constante do inciso VII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º As atribuições dos contratados no exercício das funções mencionadas nesta Lei, são as que constam no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º Os contratos vigorarão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

§ 2º As contratações serão realizadas através do Processo Seletivo Simplificado nº 06-2017.

Art. 8º Os contratos temporários de excepcional interesse público tem natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244, da Lei Municipal nº 1.751-1990.

Parágrafo Único. Aos contratados na forma desta lei ficam assegurados também:

I - o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais nº 1.751-1990 e nº 2.243-1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

II - o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111-94 e no Decreto n.º 2.966-95.

Art. 9º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no Art. 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 01-06-2017 a 15-06-2017

LOCAL: ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL